

Considerando as disposições e as competências fixadas no Estatuto Social ("Estatuto") da OCB e visando disciplinar o funcionamento do Conselho de Ética, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos sociais, por proposta dos membros deste Conselho consolidada em 18/10/2012, e discutida na Assembleia Geral Extraordinária de 24/10/2012, esta aprovou o presente Regimento Interno ("Regimento"), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I **Do Objeto**

Art. 1º O presente Regimento Interno, doravante denominado "Regimento", disciplina o funcionamento do Conselho de Ética, doravante denominado de "Conselho", estabelecendo valores, compromissos, condutas e o procedimento que será observado para a correta aplicação das penalidades aos membros dos órgãos sociais (inclusas as OCEs) doravante denominados "órgãos", e empregados e prestadores de serviços, doravante denominados "colaboradores", da Organização das Cooperativas Brasileiras, doravante denominada "OCB", sem prejuízo das disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II **Da Missão**

Art. 2º O Conselho tem por missão garantir que os valores éticos estabelecidos neste Regimento sejam respeitados e as condutas infratoras dispostas neste Regimento sejam punidas, de forma que as penalidades eventualmente aplicadas aos membros dos órgãos e colaboradores da OCB observem adequadamente o procedimento nele previsto.

CAPÍTULO III **Dos Valores**

Art. 3º No exercício de suas atribuições, os membros deste Conselho deverão observar os seguintes valores:

§ 1º Imparcialidade – analisar os casos que forem apresentados de forma justa, eximindo-se da emissão de juízo prévio sem antes examinar detalhadamente os fatos e as provas que corroboram o desvio ético.

§ 2º Transparência – adotar procedimentos claros e objetivos, dando ênfase à publicidade e à prestação de contas de seus atos, especialmente com relação às partes e eventualmente seus advogados.

§3º Coerência – agir de forma harmônica com a cultura ética consolidada, garantindo a uniformidade das avaliações e julgamentos envolvendo casos com afinidade de objeto.

§4º Diálogo – manter diálogo aberto e franco com quaisquer das partes envolvidas num processo ético-disciplinar, inclusive com seus advogados, quando regularmente constituídos.

§5º Sigilo – manter segredo sobre toda e qualquer informação pessoal que tomar conhecimento na instrução do processo ético-disciplinar, mencionando-a, quando relevante, apenas no contexto dos autos.

§6º Prudência – pautar suas ações buscando ponderar a construção e o desenvolvimento da cultura ética da OCB, sem prejuízo da necessária observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§7º Independência – tomar suas decisões com autonomia e liberdade, com base em suas competências pessoais e técnicas, registrando-as, quando divergentes, mas respeitando sempre a decisão do Conselho.

§8º Eficiência – buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, de forma a otimizar os recursos e obter os resultados esperados de maneira célere, adequada ao caso concreto e menor dispêndio da OCB.

§9º Cooperação – interagir com os demais órgãos sociais da OCB, quando chamado a se manifestar sobre a cultura ética da organização e sobre os processos em andamento, resguardado o sigilo.

CAPÍTULO IV Dos Compromissos

Art. 4º São compromissos dos membros dos órgãos e colaboradores, incluindo-se os membros deste Conselho:

§1º Zelar pela observância do padrão ético consolidado, do Estatuto, normas decorrentes deste Estatuto bem como da legislação aplicável.

§2º Garantir que os juízos, avaliações e julgamentos não contaminem a reputação pessoal e profissional do infrator em outras circunstâncias.

§3º Promover ações que disseminem a preocupação com a cultura ética da OCB.

§4º Manter o Conselho com competência para coordenar a promoção da cultura ética da OCB.

§5º Dialogar, permanentemente, com todos os segmentos da sociedade, com deferência, compreensão e ausência de prejulgamento.

- §6º** Manter um ambiente propício à gestão da cultura ética da OCB.
- §7º** Disseminar a cultura ética da OCB aos seus colaboradores e prestadores de serviço, de forma a orientá-los nas suas ações.
- §8º** Aprimorar a publicidade dos atos do Conselho, preservando as informações que violem a privacidade e imagem das pessoas.
- §9º** Empenhar-se permanentemente nas ações de aprimoramento ético profissional dos membros dos órgãos sociais da OCB.
- §10** Buscar a excelência e a uniformidade dos atos e documentos técnicos que elaborarem no exercício de suas atribuições.
- §11** Estabelecer e manter um relacionamento interpessoal justo e cortês com os colegas.
- §12** Zelar pela reputação da OCB, comprometendo-se a tratar eventuais problemas que existam pelas vias ordinárias da instituição.
- §13** Acatar as decisões tomadas pelos órgãos sociais da OCB, podendo registrar sua discordância, mas sempre as observando.
- §14** Disseminar os conhecimentos recebidos em treinamentos, viagens e cursos patrocinados pela OCB.
- §15** Atentar-se quanto à exatidão da informação fornecida em nome da OCB, de forma a evitar a propagação de erros ou conclusões falsas.
- §16** Não se omitir diante de irregularidades, abstendo-se, entretanto, de suscitar juízos e avaliações sem apresentação de provas concretas.
- §17** Informar qualquer irregularidade de conduta ao órgão social da OCB competente, entregando-lhes todas as provas que a corroboram.
- §18** Dirigir as comunicações de irregularidades ao coordenador do Conselho competente ou ao Presidente da OCB, quando for o caso.
- §19** Cumprir os prazos para a realização dos trabalhos, salvo se justificado por absoluta impossibilidade.
- §20** Respeitar os horários e os compromissos assumidos, realizando as atividades que lhe são confiadas com foco e sem procrastinação.
- §21** Sempre citar suas fonte, não apresentando como seu – total ou parcialmente – trabalho ou informação obtida por outra pessoa.
- §22** Zelar para não haver qualquer espécie de discriminação, especialmente por motivos de ordem religiosa, racial ou social.
- §23** Quando do desligamento do cargo ou função, transferir, a quem lhe for indicado, as informações necessárias à continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO V **Das Condutas**

Art. 5º Os valores e compromissos que orientam este Regimento não admitem quaisquer condutas dos membros dos órgãos sociais e colaboradores que os contrariem, em especial, aquelas a seguir descritas:

§1º Deixar de cumprir a lei, os Estatutos e os regulamentos da OCB e OCE, aplicáveis.

§2º Assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou.

§3º Prestar informação sobre matéria que não seja de sua competência específica.

§4º Utilizar da proximidade com o superior hierárquico para obter favores pessoais ou para estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais.

§5º Disseminar ou fomentar, em conjunto ou isoladamente, informações que tenham conteúdo político-partidário ou simplesmente difamatório com relação a membros dos órgãos sociais e colaboradores da OCB, assim como de outras Instituições que com ela mantém relacionamento.

§6º Receber ou cobrar benefícios, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade, especialmente quando estas despesas tiverem sido adiantadas pela OCB por meio da compra de passagens e depósito de diárias.

§7º Aceitar presentes de entidade de qualquer natureza, não se considerando como tais, para os fins deste parágrafo, os brindes que sejam ofertados a título de cortesia, homenagem, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapasse o valor de 1000 UFIRs-RJ.

§8º Omitir a existência de eventual irregularidade em qualquer circunstância ou fato impeditivo decorrente da participação como membro, em quaisquer órgãos sociais da OCB.

§9º Deixar de se considerar impedido, como gestor de contrato de empresa, cujo dirigente seja seu (sua) cônjuge, companheiro (a) e filhos (as).

§10º Proceder administrativamente sem a devida observância às normas fixadas em conformidade com o Estatuto da OCB ou da OCE, na qual estiver vinculado.

§11 Deixar de registrar e disponibilizar os assuntos tratados com o público externo quando relacionados à atividade desempenhada na qualidade de membro de algum órgão da OCB.

§12 Negar a prestar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos sociais da OCB nas circunstâncias em que tenha sido solicitado.

§13 Indicar seu (sua) cônjuge, companheiro (a) e filhos (as) para emprego, cargos de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços à OCB.

§14 Discriminar quaisquer pessoas com base na origem, nacionalidade, religião, raça, sexo, idade ou orientação sexual.

§15 Praticar qualquer tipo de assédio contra quaisquer pessoas.

§16 Prestar declarações falsas.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 6º Quaisquer dos seus membros ou membros de outros órgãos, incluindo-se os colaboradores, podem solicitar a instauração de procedimento ético disciplinar, observado ou disposto neste Regimento, cabendo ao Coordenador deste Conselho receber, verificar a observância dos requisitos e despachar sobre sua admissibilidade.

Parágrafo Único. Do despacho do Coordenador que indeferir o recebimento do pedido de instauração do procedimento ético-disciplinar, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 7º Cabe ao Conselho a instauração do procedimento e a observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal, facultando-se a defesa técnica por advogado, cuja ausência não acarretará prejuízos.

Art. 8º O processamento de pedidos de instauração de procedimento ético disciplinar no Conselho obedecerá ao seguinte trâmite quanto a Fase de Instrução e Fase de Julgamento.

§1º- Para a fase de instrução, será sorteado, dentre os membros titulares do Conselho, aquele que servirá como Relator do processo ético-disciplinar, que ficará responsável pela condução do processo e do requerimento, por escrito, ao acusado para prestar depoimento, e conter, pelo menos:

- a) a narração do fato que supostamente deu causa à infração ética, com todas as circunstâncias;
- b) a identificação do acusado, ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração ético-disciplinar, ou os motivos de impossibilidade de fazê-lo;
- c) a indicação das testemunhas, sempre que possível, que poderão comprovar a infração, com indicação de sua profissão e residência, para regular defesa do acusado;

- d) a faculdade de constituir um advogado para apresentação de defesa técnica, cuja procuração deverá ser apresentada nos autos neste mesmo ato;
- e) tomado o depoimento, que deverá ser gravado e lavrado a termo, devidamente assinado pelo depoente e pelo Relator, no mesmo dia, lhe será facultado a apresentação de defesa, com apresentação de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da reunião;
- f) se o Relator entender necessário, poderá tomar depoimentos de outras pessoas, que não somente o acusado e testemunhas, na busca da adequada instrução do processo, facultando-se sempre a presença do acusado e/ou de seu advogado na oportunidade.

§2º Encerrada a fase de instrução, o Relator dará vista ao acusado do processo para apresentação das alegações finais, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do acusado, mediante protocolo ou aviso de recebimento, disponibilizando o material para análise, na sede da OCB.

§3º Após o término da fase instrutória, dar-se-á início à fase de julgamento, sendo agendada reunião do Conselho, cuja pauta deverá ser encaminhada ao acusado, para acompanhamento, sendo lavrado um termo do julgamento, juntado aos autos, fornecendo-se, ao final, uma cópia ao acusado, facultando-lhe apresentação de recurso à Assembleia Geral.

§4º Todas as manifestações das partes envolvidas, tanto na fase de instrução como na fase de julgamento, bem como as manifestações dos Conselheiros, na fase de julgamento, deverão ser lavradas e arquivadas nos autos do processo ético-disciplinar, que será montado, numerado e ficará sob responsabilidade do Relator.

Art. 9º Dos trabalhos do Conselho poderão resultar as seguintes recomendações à Diretoria da OCB, conforme art. 24, § 2º, "c" do seu Estatuto Social :

- a) arquivamento;
- b) censura ética, por meio de advertência escrita realizada diretamente ao infrator; ou
- c) eliminação do infrator do órgão social.

Art. 10º As consultas aos autos pelas OCEs e/ou Cooperativas serão consideradas confidenciais, só podendo ser respondidas se acompanhadas de autorização do acusado e/ou de seu advogado.

Parágrafo Único. Se a consulta for pessoal, deverá estar presente o acusado e/ou seu advogado, já, se a consulta for por escrito, deverá estar acompanhada da respectiva autorização, com firma reconhecida, tanto da parte como do advogado, se for subscrita por este.

Art. 11 O Conselho disponibilizará aos órgãos sociais da OCB e às OCEs, em função da experiência obtida na aplicação deste Regimento, extratos dos julgamentos que houver, na forma de ementas, visando à correta aplicação e interpretação da cultura ética.

CAPÍTULO VII **Da Investidura, Convocação e Deliberação**

Art. 12 Considera-se investido e na plena posse do cargo de Conselheiro aquele que, devidamente eleito, observar e atender todas as condições do Estatuto.

Art. 13 As convocações para realização de reuniões bem como participação de terceiros nestas reuniões serão feitas sempre pelo Coordenador do Conselho, responsável pela execução do Plano de Atividades aprovado, ou por alguém por ele designado.

Parágrafo único: O Conselho se reunirá, ordinariamente, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14 As convocações serão sempre por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, devendo dela constar a pauta da reunião, o motivo da convocação, o dia, a hora e o local para o qual o Conselho é convocado, bem como, a faculdade da parte terceira, eventualmente convocada para prestar depoimento, vir acompanhada de advogado caso entenda necessário.

Art. 15 As deliberações do Conselho serão tomadas por voto aberto da maioria dos membros presentes.

Art. 16 É garantido ao Conselho acesso a todos os livros, registros, papéis e documentos, relevantes ou não, bem como os locais necessários à correta e adequada apuração dos fatos denunciados.

CAPÍTULO VIII **Da Gestão da Ética**

Art. 17 A gestão da ética busca propiciar a consolidação da cultura comportamental, objeto deste Regimento.

Art. 18 A gestão da ética se desenvolverá por meio de indicadores baseados nas informações oriundas dos processos que houver.

Art. 19 Os indicadores serão monitorados e mensurados semestralmente pelo próprio Conselho e consolidados anualmente, à medida que houver mais de um procedimento instaurado.

Art. 20 A gestão da ética também busca propiciar as bases para eventuais alterações deste Regimento.

CAPÍTULO IX **Das disposições Gerais**

Art. 21 Aplica-se aos membros dos órgãos sociais e colaboradores, além do disposto neste Regimento, as normas estabelecidas no Estatuto e demais normas aprovadas por Assembleia Geral que eventualmente lhes seja aplicável.

Art. 22 O Conselho, no cumprimento de sua missão, poderá solicitar à OCB apoio técnico, financeiro e operacional, inclusive jurídico.

Art. 23 Os casos omissos deste Regimento serão analisados e julgados pelo Conselho de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e, bem como, os indicadores consolidados, não podendo ser aplicadas penalidades novas criadas por ocasião da reforma deste Regimento para os casos já instaurados.